



Palmital-PR

Gestão 2025 - 2028

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2025 DATA: 07/10/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 124/2025

EMPRESA: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18.

NOME FANTASIA:

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025.

VALOR: R\$ R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

CONTRATO: 173/2025



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000001

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000558

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 61/2025

DATA: 06/10/2025

Visão Geral

OBJETO:

Contratação de Empresa especializada no fornecimento um TRATOR SOBRE RODAS 4X4 MÍNIMO 90 CV, para atender a Secretaria de Agricultura, convênio Nº 592/2024 e SECID.

JUSTIFICATIVA:

Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para atender a demanda da Secretaria de Agricultura pelo período de 12 meses

Nossa solicitação segue acompanhada de toda documentação necessária para avaliação na abertura do certame licitatório o que compreende proposta máxima no valor de R\$296.028,67 (Duzentos e noventa e seis mil vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

Gestor:

Roberto Carlos Rossi

Responsável:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Considerações Finais

Responsável:

Secretário ou funcionário responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo N° 2087

Em 11/09/2025

Assinatura

Sandra Mara dos Santos Ferraz

Assessor de Planejamento

CONSULTA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**000002**

Palmital-Pr, 01 de Outubro de 2025.

Ofício n° 252/2025**AO****CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS,
CNPJ: 19.493.732/0001-99****ATA de Registro de Preços n° 046/2025****Pregão Eletrônico n° 021/2025**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste consultar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n° 046/2025 regida pelo Pregão Eletrônico n° 021/2025, firmado com a empresa MERAK SOLUÇÕES LTDA, conforme descrição relacionada na tabela abaixo com seus respectivos valores e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
33	TRATOR AGRÍCOLA BUDNY CABINADO	UN	01	230.000,00	230.000,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO				R\$ 230.000,00	

Dessa forma, solicitamos a vossa anuênciia como Órgão Gerenciador desta ARP, para aquisição dos referidos objetos supramencionados, na modalidade “CARONA”, com amparo no Art. 31, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, às ATAS de Registro de Preços fundamentadas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991**

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2025.10.02 13:41:42 -03'00'

**ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Município de Palmital, Estado do Paraná
CNPJ-75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupion, 1001 – Cetro-Cep 85.270-000**

CONSULTA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**000003**

Palmital-Pr, 01 de Outubro de 2025

Ofício n° 251/2025

À
MERAK SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 50.608.535/0001-18

ATA de Registro de Preços n° 046/2025
Pregão Eletrônico n° 021/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Ao tempo que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos por meio deste consultar a disponibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n° 046/2025 regida pelo Pregão Eletrônico n° 021/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS,, conforme descrição relacionada na tabela abaixo com seus respectivos valores e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
33	TRATOR AGRÍCOLA BUDNY CABINADO	UN	01	230.000,00	230.000,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO				R\$ 230.000,00	

Dessa forma, solicitamos a vossa anuênciia como **Fornecedor** desta ARP, para aquisição dos referidos objetos supramencionados, na modalidade “CARONA”, com amparo no Art. 31, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, às ATAS de Registro de Preços fundamentadas pela Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991**

Assinado de forma digital por ROBERTO
CARLOS ROSSI:86430807991
Dados: 2025.10.02 13:40:47 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Município de Palmital, Estado do Paraná
CNPJ-75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupion, 1001 – Cetro-Cep 85.270-000

AUTORIZAÇÃO N° 676/2025 PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2025

Ao
Município de Palmital/PR
Excelentíssimo Sr. Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal

Conforme solicitação do Município de **Palmital/PR**, datado de 01(um) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), encaminhada mediante **ofício n.º 252/2025, AUTORIZO** o Município, a adquirir/contratar os itens da **Ata de Registro de Preços n° 046/2025** conforme especificado no ofício retroreferido, efetuando a **ADESÃO a 1(um) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 84 CV marca BUDNY modelo 8540STD CABINADO** à referida ATA na modalidade **Pregão Eletrônico: 020/2025** que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS**, para atendimento de seus entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessadas que desejarem aderir à Ata de registro de preços, mediante termo contratual firmado entre o CIMINAS e **MERAK SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ no 50.608.535/0001-18, com sede na Rua Av. Marechal Floriano Peixoto, no 222, bairro: Centro, CEP 89.010-022, Blumenau/SC, por intermédio de seus representante legal **TOMAZ ASSIS FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 109.485.256-22, e-mail: solucoes.merak@gmail.com, telefone: (31) 9606-5351 e (31)99605-3583.

É importante destacar que a aquisição/contratação decorrente da solicitação de Vossa Senhoria que, o detentor do preço registrado poderá optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações de fornecimento anteriormente assumidas.

Por fim, ressalto que a referida aquisição/contratação assim que for efetivada deve ser comunicada ao gestor da ata, CIMINAS, até o quinto dia útil da aquisição/contratação, os itens e quantitativos dos mesmos, sob pena de tornar sem efeito esta autorização.

Araxá-MG, 07 de outubro de 2025.

CONSORCIO
INTERFEDERATIVO MINAS
GERAIS
CIMINAS:1949373200019
9

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERFEDERATIVO
MINAS GERAIS
CIMINAS:19493732000199
Dados: 2025.10.07 14:45:20
-03'00'

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo
CIMINAS – Consórcio Interfederativo de Minas Gerais

Ofício N° 01/2025

Blumenau 07 de outubro 2025

A Prefeitura Municipal de Palmital - PR

Assunto: **Autorização de Fornecimento á Ata de Registro de Preço n° 46/2025 ao pregão eletrônico n°21/2025.**

Prezados Senhores,

Reportando-nos a vossa solicitação, a **Merak Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ n° 50.608.535/0001-18, por intermédio do seu representante legal o Sr Tomaz Assis Ferreira, aceita o pedido de fornecimento de (1) uma unidade do trator agrícola Budny Cabinado, supracitado e firmado com o Consorcio Interfederativo Minas Gerais (Ciminas), sob o valor unitário de R\$ 230.000,00.

TOMAZ ASSIS FERREIRA
109.485.256-22
MERAK SOLUCOES LTDA
CNPJ n° 50.608.535/0001-18

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO N° 592/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PALMITAL

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pela Superintendente CAMILA MILEKE SCUCATO; o Município de PALMITAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) VALDENEI DE SOUZA, considerando o contido no(s) protocolo(s) 22.069.016-4,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 296.028,67(duzentos e noventa e seis mil e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 265.000,00(duzentos e sessenta e cinco mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 31.028,67(trinta e um mil e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

000008

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- a. Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- b. Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públcas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- Autorizar o CONVENENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e

000010

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.

- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

Página 5 de 11

000011

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

000012

- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

000013

disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVENENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os participes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por

CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas



CONVÊNIO N° 592/2024 - SECID

administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor Geral da SECID

CAMILA MILEKE
SCUCATO
Superintendente do
PARANACIDADE

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal de
PALMITAL



ePROTOCOLO

000017



Documento: CONVENIO5922024PALMITAL.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Valdenei de Souza em 10/07/2024 08:53.

Inserido ao protocolo 22.069.016-4 por: Andressa Rodrigues Monteiro em: 09/07/2024 14:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8b569977d2635a481eccb39536aff504.

0000018



MASSEY FERGUSON

Augustin

GUARAPUAVA, 05/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – SETOR PLANEJAMENTO
PALMITAL/PR – CNPJ: 75.680.025/0001-82

ORÇAMENTO

01 TRATOR AGRÍCOLA, MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO MF 4409, TRAÇÃO 4X4, 99 CV, CABINADO, PNEUS 14.9-24 R1 E 18.4-34 R1, TDP 540 RPM, CÂMBIO 16F + 8R, 2VCR, PESOS DIANTEIROS 4 E TRASEIROS 4, CAPACIDADE DE LEVANTE DE 3.800 KGF.

VALOR ORÇAMENTO: R\$ 331.086,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

ENTREGA: CONFORME DISPONIBILIDADE DA FÁBRICA.

Augustin & Cia Ltda

Bruno Schneider
Depto Vendas

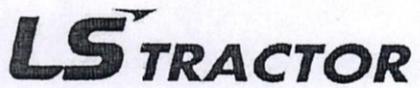
91.495.457/0023-85

AUGUSTIN & CIA. LTDA.

Rua Altair Cyro Gubert, 142

Alto Cascavel - CEP 85031-114

GUARAPUAVA - PR



TratorSul
Cnpj: 12.032.326/0001-80
Insc. Est. 90.522.940-00

00000619

Ponta Grossa, 11 de Novembro de 2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR

Conforme sua solicitação, passamos para sua apreciação preços para aquisição de V.Sas., dos itens abaixo:

Observação: Proposta válida somente com a formalização do pedido.

Validade da Proposta: 15 dias

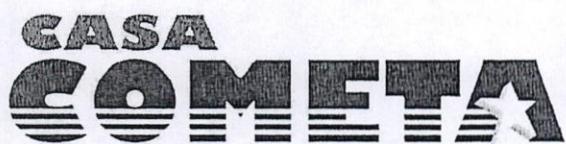
ITEM	QTD	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	TRATOR AGRICOLA 105 CV MARCA LS MODELO PLUS 100 ROPS, TRAÇÃO 4X4, MOTOR PERKINS 4 CILINDROS, RODAGEM 14.9X24R1 18.4X34 R1, TRANSMISSÃO SYNCHRO SHUTTLE N° VELOCIDADES 12F/12R OU 20F/20R COM CREEPER, TOMADA DE POTENCIA INDEPENDENTE 540/750/1.000 RPM, CAPACIDADE DE LEVNTENA RÓTULA (KGF) 3.600.	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 265.000,00

Atenciosamente,

DIEGO.
VENDAS

TRATORSUL Máq. Agrícolas S/A

0000000



CASA COMETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

AGROINDUSTRIAL LTDA.

Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, 1303 Loja 01

85301-230 Laranjeiras do Sul/Paraná

14.790.644/0001-35

90581612-81

42 3635-1150

ORÇAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná

Setor de Planejamento

Solicitado por Sandra Mara

A empresa CASA COMETA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA, vem mui respeitosamente apresentar a Prefeitura Municipal de Palmital o orçamento abaixo, conforme solicitado.

Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	TRATOR AGRÍCOLA NOVO – TRAÇÃO 4X4 COM POTÊNCIA DE 90 CV 12 MARCHAS PARA FRENTE E 12 A RÉ COM REVERSOR, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE FREIO A DISCO BANHADO A ÓLEO, CONTRA PESO DIANTEIRO E TRASEIRO, CABINADO.	R\$ 292.028,67	R\$ 292.028,67

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 292.028,67 (Duzentos e noventa e dois mil e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 (trinta) dias.

Laranjeiras do Sul, 04 de novembro de 2024 .

CASA COMETA COM.EQUIP.AGROINDUSTRIAL LTDA.
Rep.Legal: Adriana Passarin
RG: 14/R [REDACTED]
Cargo: Sócia/Administradora

14.790.644/0001-35
CASA COMETA COM. EQUIP.
AGROINDUSTRIAL LTDA
Rua Cap. Antonio Joaquim De Camargo, 1303
Centro
85301-230 Laranjeiras do Sul - PR

Fone/Fax: 42 3635-1150 e 3635-1438

Endereço: Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1303 Loja 01.

Cidade: Laranjeiras do Sul/Pr.

000017
000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moises Lupion, 1001 - Centro
CEP 85270-000 - Telefone: (42) 3657-12-22

EMPRESAS QUE APRESENTARAM COTAÇÃO DE PREÇOS

Lote 1 - TRATOR AGRICOLA SOBRE RODAS

1- AUGUSTIN & Cia Ltda.

2- TRATORSUL Máquinas Agrícolas S/A.

3- SUPREMA Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA MONTAGEM DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objeto	AUGUSTIN	TRATORSUL	SUPREMA	Média	Preço Adotado	Qtd	Total em R\$
Trator Agrícola	331.086,00	265.000,00	292.000,00	296.028,67	296.028,67	1	296.028,67

O Município solicita adocção da média como preço unitário máximo no Edital

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DA PRIORIDADE N° 69

Fontes	Valor R\$	SEDU/Fundo Perdido R\$	% Fundo Perdido	Contrapartida Município R\$	% contrapartida Município	Total % (FP+CPM)	Total R\$
Valor atual da prioridade	278.976,73	265.000,00	94,99%	13.976,73	5,01%	100,00%	278.976,73
Novo valor da prioridade	296.028,67	281.227,23	95,00%	14.801,43	5,00%	100,00%	296.028,67

Palmital, sexta-feira, 7 de junho de 2024

VALDENEI DE
SOUZA:79577040934
Assinado de forma digital por
VALDENEI DE SOUZA
Data: 2024.06.07 16:33:53 -03'00'

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

00000000022

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Estudo Técnico Preliminar 44/2024

1. Informações Básicas

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLAS SOBRE RODAS MÍNIMO 90CV CONVÊNIO 592/2024
- SECID ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES.

2. Área Requisitante

Prefeitura Municipal de Palmital
SECRETARIA DE AGRICULTURA.

3. Objetivo

3.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de Trator agrícola, sendo 1 (um) TRATOR 90cv, tração 4x4, cabinado, contrapesos dianteiros, pneus 12.4x24" dianteiros e 18.4x30" traseiros, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, sistema hidráulico de 3 pontos capacidade de levante de levante 2.100kg categoria do olhal 02, embreagem duplo estágio a seco, com 12 marchas a frente e 12 marchas a ré, cambio sincronizado, capacidade tanque de combustível de 75 litros, Destinado a atender a secretaria de Agricultura pelo período de 12 meses.

4. Descrição da necessidade

4.1 Trate-se de um Trator minimo 90cv, o qual será destinado para atender a agricultura familiar a fim de aumentar a produção leiteira do município, diminuir descontos por quebra da produção devido a falta de alimentação do gado em período de estiagem e também estimular o crescimento de produção de silagem e consequentemente maior produção leiteira

4.2 Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para o departamento de Agricultura do Município de Palmital.

4.4 Assim, com objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, esta Secretaria solicita essa contratação.

4.5 Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

5.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Trator Agrícolas pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2 Tal aquisição se dará especificamente pelo fornecimento, entrega dos materiais estabelecidos ao longo deste ETP e seus anexos, para atendimento do município de Palmital, conforme condições, especificações e quantidades dispostas neste ETP.

5.3 Os bens objeto aqui referidos devem estar dentro da padronização seguida pela administração Municipal, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73, de 2020.

6.2 Em adição, realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

6.3 A contratação visa atender as necessidades recorrentes, e diárias, durante o prazo de vigência do 12 meses, sem implicar obrigatoriedade de contratação.

6.4 Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações e usuais de mercado.

6.5 A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito na licitação foi realizada pelo departamento de compras e licitação o qual elaborou a cotação de preço através da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços de 3 orçamentos.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A solução para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas Agrícolas – para atender a demanda da Secretaria de Agricultura com validade de 12 meses, solicitando a administração a quantidade necessária para atender às suas demandas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 As quantidades a serem contratadas foram baseadas no convênio 592/2024 - SECID através da secretaria das cidades.

8.2 Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1.	Trator agrícola novo, potência mínima de 90cv, tração 4x4, cabinado, contrapesos dianteiros, pneus 12.4x24" dianteiros e	UND	01



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000020

000024

CNPJ: 75.680.025/0001-82

	18.4x30" traseiros, direção hidrostática, freios a disco em banho de óleo, sistema hidráulico de 3 pontos capacidade de levante de levante 2.100kg categoria do olhal 02, embreagem duplo estágio a seco, com 12 marchas a frente e 12 marchas a ré, cambio sincronizado, capacidade tanque de combustível de 75 litros.		
--	--	--	--

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1 Valor (R\$): **296.028,67**

9.2 O custo médio estimado da contratação de R\$ 296.028,67 (duzentos e noventa e seis mil e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

9.3 Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a media dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de 3 preços por maquinário, das seguintes empresas:

9.3.1 TRATOR

A) Augustin & Cia Ltda. no valor de R\$ 331.086,00 (trezentos e trinta e um mil oitenta e seis reais).

B) CASA COMETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA CNPJ: de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

C) TRATORSUL Maquinas Agrícolas S/A no valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Não se faz necessária as contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Plano de contratação em desenvolvimento

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Com a aquisição dos materiais descritos nesta ETP serão realizados diversos serviços no município: A execução da obra resultara em melhoria para toda a sociedade, trazendo uma melhor locomoção de pessoas evitando possíveis acidentes, direcionando de forma correta as águas pluviais assim evitando a erosão.

0000000025



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

13.2 Pretende-se contratar o item descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da secretaria de Agricultura do Município de Palmital-PR.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Após a realização desse ETP, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pelo departamento competente, será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e as atas assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

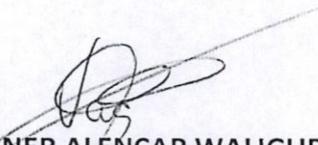
15.1 O contratado deverá atender todas as normas estabelecidas pela Lei nº14.133/2021 quanto as questões ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade a aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo município de Palmital-PR.

Palmital-PR, 19 de Novembro de 2024.


WAGNER ALENCAR WALIGURA
Aux. Administrativo



Município de Palmital

Solicitação 109/2025

00000000026

Equipeiro

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	1	06/06/2025	1
109	Aquisição de Material			
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
3418-5	JULIANA VISENTIN SCHOMA		59/2025	
Local				
15	Gabinete do Secretário de Agricultura e Pecuária			
Órgão				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			60 Dias	

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ AO CONVENIO SOB N° 592/2024-SECID

Lote						
001	Lote 001					
Código	Nome		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
019934	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 90 CV		UND	1,00	296.028,67	296.028,67
	TRATOR AGRICOLA 4 CILINDROS, COM MOTOR TURBO INTERCOLLER 90 CV, 2400 RPM PLATAFORMADO, MARCHAS 12 A FRENTES E 12 ARÉ, COM CPACIADE DE LEVANTE DE 3.600KG, COMANDO CUPLO, SUPRTE DIATEIRO COM 4 PESOS 4 PESOS TRASEIROS, PNEUS DIANTEIROS 14.9X24E TRAZEIROS 18.4X34.					
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 002 Departamento de Obras					
	04.122.0401-1095 Encargos Com Contrapartida e Execução de Convênios - Equipamentos 4.4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS					
06780	00847 Convênio 592/2024 - SECID - Equipamentos Rodoviários - Trator I Do Exercício			1,00	296.028,67	296.028,67
					TOTAL	296.028,67
					TOTAL GERAL	296.028,67

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.1095	296.028,67
Cod 06780 Fonte 00847 G.Fonte E	296.028,67

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Município de Palmital - 2025
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 06/06/2025

Emissor:

Página:

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIGAPU/ DESI/ DET)

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
00 - PESO PESSOAL MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				2.000,00	532.000,00	172.805,00	359.195,00
002 Departamento de Obras				2.000,00	532.000,00	172.805,00	359.195,00
04.122.0401.1095	Encargos Com Contrapartida e Execução de Convênios - Equipamentos			2.000,00	532.000,00	172.805,00	359.195,00
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
04910	E 00847	1005/03/99/01/01	Convênio 592/2024 - SECID - Equipamentos Rodoviários - Trator I	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
04920	E 00848	1005/03/99/01/01	Convênio 593/2024 - SECID - Equipamentos Rodoviários - Trator II	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.50.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
06780	E 00847	1005/03/99/01/01	Convênio 592/2024 - SECID - Equipamentos Rodoviários - Trator I	0,00	265.000,00	0,00	265.000,00
06790	E 00848	1005/03/99/01/01	Convênio 593/2024 - SECID - Equipamentos Rodoviários - Trator II	0,00	265.000,00	172.805,00	92.195,00
			Total Geral	2.000,00	532.000,00	172.805,00	359.195,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/06/2025
Fonte de recurso entre: 00847 e 00848

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2025

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS, CNPJ nº. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia, Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, CPF [REDACTED] – RG: MG [REDACTED] expedida pela SSP/MG com residência no endereço [REDACTED] – CEP 38805-000, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 021/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU, DOE, AMM Processo Administrativo nº 050/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.**, entes consorciados e demais órgãos ou entidades interessados que desejarem aderir à ata de registro de preços, especificado(s) Termo de Referência, anexo do pregão nº 020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MERAK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.608.535/0001-18, com sede na Rua Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 222, bairro: Centro, CEP 89.010-022, Blumenau/SC, por intermédio de seus representante legal **TOMAZ ASSIS FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], e-mail: solucoes.merak@gmail.com, telefone: (31) 9606-5351 e (31)99605-3583.

000029

ITEM	DESCRÍÇÃO ITEM	QUANT	MEDIDA	MARCA	MODELO	UNITÁRIO	SUB TOTAL
20	GRADE ARADORA DE ARRASTO DE 14 DISCOS DE 28 POLEGADAS - DESCRITIVO: GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO, 14 DISCOS RECORTADOS DE 28 POLEGADAS E 6MM DE ESPESSURA COM 270MM DE ESPACAMENTO ENTRE DISCOS, PESO MINIMO 1450KG, PROFUNDIDADE DE TRABALHO 150 A 250MM, LARGURA DE TRABALHO MINIMO 1790MM.	30,00	UN	TRIMAK	TGA 14 DISCOS	R\$ 21.300,00	R\$ 639.000,00
33	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 84 CV DESCRITIVO: TRATOR NOVO, ZERO HORA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, TRATOR AGRICOLA DE PNEU, MOTOR DIESEL COM POTENCIA 84 CV, CABINADO (COM AR CONDICIONADO), CABINE	48,00	UN	BUDNY	8540STD CABINADO	R\$ 230.000,00	R\$ 11.040.000,00

HOMOLOGADA
COM ROPS E
ORIGINAL DE
FABRICA, MOTOR
EMISSIONADO MAR
1 (TIER3), COM NO
MINIMO 3
CILINDRO,
REFRIGERADO A
AGUA, TRACAO 4X4
COM
ACIONAMENTO
ELETRO-
HIDRAULICO OU
MECANICO,
TRANSMISSAO
COM NO MINIMO 8
MARCHAS A
FRENTE E 4 A RE,
ALAVANCAS
LATERAIS,
BLOQUEIO DO
DIFERENCIAL COM
ACIONAMENTO
MECANICO, COM
SISTEMA
HIDRAULICO OU
MECANICO,
CAPACIDADE DE
LEVANTE NO
BRACO OSCILANTE
(ROTULA) DE 1400
KGF, SISTEMA
ELETRICO DE 12 V,
SISTEMA DE
DIRECAO
HIDROSTATICAS,
EMBREAGEM
DUPLA
INDEPENDENTE
COM DISCOS DE
MATERIAL
ORGANICO / CERA

METALICO, FREIO DE SERVICO TIPO DISCOS EM BANHO DE OLEO COM ACIONAMENTO HIDRAULICO,					
FREIO DE ESTACIONAMENTO, PNEUS TRASEIROS MEDINDO NO MINIMO 18.4-30 R1 E PNEUS DIANTEIROS MEDINDO NO MINIMO 12.4-24 R1, PAINEL COMPOSTO DE TACOMETRO, TERMOMETRO, INDICADOR DE COMBUSTIVEL, LUZES DE ADVERTENCIA PARA, PRESSAO DE OLEO, ALTERNADOR, RESTRICAO DO FILTRO DO AR, ROTACAO DA TDP E LUZES DIRECIONAIS, SISTEMA DE ILUMINACAO COMPOSTO DE FAROIS DIANTEIROS E TRASEIROS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS, QUATRO PESOS					

DIANTEIROS E QUATRO PESOS TRASEIROS, SENDO DOIS EM CADA RODA TRASEIRA, GARANTIA: 12 MESES, SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS E DE QUILOMETRAGEM, JOGO COMPLETO DE MANUAIS PARA OPERACAO E MANUTENCAO (REDIGIDOS EM PORTUGUES), - - POTENCIA NOMINAL DO MOTOR: 60-90 HP						
TOTAL						R\$ 11.679.000,00

2.2.Todas as entregas deverão ocorrer no endereço informado na Ordem de Fornecimento de cada município.

2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecidas

neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

3.2.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.2.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

3.3. Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;

4.2. Verificada desconformidade dos produtos entregues, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.

4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

4.4. O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.

4.5. Os produtos e as embalagens deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.

4.6. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, o Consórcio e/ou Município poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O local e prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços,

sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;

5.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação;

5.3. Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando- se às penalidades previstas neste instrumento;

6. DA VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

7.3.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, e 6 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

7.7.1. Por razão de interesse público;

7.7.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

7.7.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



000036

8.3. O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 28 de julho de 2025 (02 duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araxá-MG, 28 de julho de 2025.

Frederico Ozanan Rangel
Presidente do CIMINAS
(Consórcio Interfederativo Minas Gerais)
CNPJ 19.493.732/0001-99

TOMAZ ASSIS FERREIRA
Representante legal
MERAK SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 50.608.535/0001-18

000037



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERAK SOLUCOES LTDA
CNPJ: 50.608.535/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:22 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **2896.AB96.526F.7470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2025	
NOME/NOME EMPRESARIAL: HAYAH SOLUÇÕES LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005283324.00-74	CNPJ/CPF: 50.608.535/0001-18	SITUAÇÃO: Ativo	NÚMERO: 316
LOGRADOURO: R ANA CARVALHO SILVEIRA	BAIRRO: SILVEIRA	CEP: 31140440	
COMPLEMENTO: SALA 3,	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG	
DISTRITO/POVOADO:			
<i>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</i>			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. 			
<i>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dévida Ativa.</i>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<i>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</i>			

000038

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000907470198

000039



000040

MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DECRETO Nº 25/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITAL A ADERIR A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a integrar, como unidade não participante, dos processos licitatórios e, desde que devidamente justificada a vantagem, a aderir às Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos e entes federativos, autarquias, mediante anuênciam das Unidades Gerenciadoras, observadas as condicionantes estabelecidas no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

Art. 2º A adesão às ARP de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, estaduais ou distritais, conforme disposto no inciso I do § 3º do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, ou a ARP de órgãos ou entidades gerenciadoras municipais, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo, deverá observar os seguintes requisitos:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares que demonstrem a adequação do objeto às necessidades do Município, inclusive quanto a prazos, quantidade e qualidade;

III - Comprovar a vantagem da adesão em relação aos preços praticados no mercado, mediante pesquisa ampla e documentada;

IV - Efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização da Unidade Gerenciadora, respeitando a vigência da ata;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, aplicando penalidades cabíveis, quando necessário, com observância do contraditório e ampla defesa, e comunicando eventuais irregularidades à Unidade Gerenciadora.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000041

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal competente adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, incluindo a divulgação interna dos procedimentos e a capacitação dos servidores envolvidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 10 de Abril de 2025.

ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991

Assinado digitalmente por ROBERTO
CARLOS ROSSI 86430807991
CPF: 310.330.000-00 NOME: ROBERTO
CARLOS ROSSI 86430807991 c-Br, e-ICP-Brasil,
ou Certificado PF A3.
email=contabilidaemarofiscal@hotmail.com
Data: 2025-04-11 17:01:02-03'00

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

000042

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO N° 25/2025 - AUTORIZA ADESÃO EM ATAS SRG**

D E C R E T O N° 25/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PALMITAL A
ADERIR A ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS,
AUTARQUIAS E ENTES FEDERATIVOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº

14.133/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Município de Palmital autorizado a integrar, como unidade

não participante, dos processos licitatórios e, desde que devidamente justificada a

vantagem, a aderir às Atas de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos e entes

federativos,

autarquias,

mediante

anuênciа

das

Unidades

Gerenciadoras,

observadas as condicionantes estabelecidas no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e seus

parágrafos.

Art. 2º A adesão às ARP de órgãos ou entidades gerenciadoras federais,

estaduais ou distritais, conforme disposto no inciso I do § 3º do Art. 86 da Lei nº

14.133/2021, ou a ARP de órgãos ou entidades gerenciadoras municipais, nos

termos do inciso II do mesmo dispositivo, deverá observar os seguintes requisitos:

I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a

possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares que demonstrem a adequação do objeto

às necessidades do Município, inclusive quanto a prazos, quantidade e qualidade;

III - Comprovar a vantagem da adesão em relação aos preços praticados

no mercado, mediante pesquisa ampla e documentada;

IV - Efetivar a aquisição ou contratação no prazo máximo de 90 (noventa)

dias, contados da autorização da Unidade Gerenciadora, respeitando a vigência da

ata;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contratuais pelo

fornecedor, aplicando penalidades cabíveis, quando necessário, com observância do

contradicório e ampla defesa, e comunicando eventuais irregularidades à Unidade

Gerenciadora.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal competente adotar as medidas

necessárias para o cumprimento deste Decreto, incluindo a

divulgação interna dos

procedimentos e a capacitação dos servidores envolvidos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palmital-PR, 10 de Abril de 2025.

000043

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:BF588B14

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/04/2025. Edição 3256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Justificativa Técnica para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2025

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2025, Pregão eletrônico 020/2025, do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS, por meio do instituto da **adesão (carona)**, apresenta-se como medida vantajosa sob os aspectos **econômico, técnico e administrativo** para o município.

1. Vantagem Econômica

A Ata em questão foi resultado de processo licitatório com ampla competitividade, conduzido por este CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS, que congrega diversos municípios. A **economia de escala** obtida na contratação centralizada proporcionou preços mais vantajosos do que aqueles que poderiam ser obtidos em um processo licitatório isolado pelo município. Isso ocorre porque a compra em maior volume permite negociações mais favoráveis com os fornecedores, reduzindo o custo unitário dos itens registrados.

Além disso, ao aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigente, o município evita os custos diretos e indiretos associados à realização de uma nova licitação, como despesas com publicação de editais, mobilização de equipe técnica, análise de propostas, eventuais impugnações ou recursos administrativos. Tal economia de recursos públicos é relevante e contribui para uma gestão mais eficiente e responsável, além da qualidade dos equipamentos registrados.

2. Celeridade e Eficiência

Outro fator de economia está relacionado ao **ganho de tempo**, além da qualidade do equipamento pretendido. A adesão à ata permite o atendimento mais rápido das necessidades da administração, já que elimina as etapas de uma nova licitação. Essa agilidade se traduz em benefícios diretos à população, especialmente quando se trata de aquisição de bens ou serviços essenciais.

3. Segurança Jurídica

A Ata de Registro de Preços, foi firmada com base na legislação vigente, o que garante **segurança jurídica** à adesão. O consórcio é uma entidade pública, o que reforça ainda mais a legitimidade e conformidade do processo.

4. Experiência e Capacidade Técnica

O consórcio possui ampla experiência na condução de processos licitatórios compartilhados, com equipe técnica qualificada, o que assegura a qualidade das contratações realizadas. A confiança na expertise do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS, também reduz o risco de contratações mal conduzidas ou aquisições de baixa qualidade.

Conclusão:

Diante do exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS, demonstra-se **vantajosa economicamente**, além de eficiente e segura, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência, qualidade e interesse público que regem a administração pública.

Palmital-Pr, 07 de Outubro de 2025.

Roberto Carlos Rossi
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
50.608.535/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/05/2023

NOME EMPRESARIAL
HAYAH SOLUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HAYAH

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas**
- 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas**
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças**
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças**
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças**
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças**
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas**
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas**
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ANA CARVALHO SILVEIRA

NÚMERO
316

COMPLEMENTO
SALA 3

CEP
31.140-440

BAIRRO/DISTRITO
SILVEIRA

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOLUCOES.MERAK@GMAIL.COM

TELEFONE
(31) 9606-5351

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/05/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025 às 14:49:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **HAYAH SOLUCOES LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



MGP2500703539

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	039	1		INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
	048	1		RE-RATIFICACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 AGOSTO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ /
Data

NÃO ____ / ____ /
Data

Responsável

NÃO ____ / ____ /
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____ / ____ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2^a Exigência

3^a Exigência

4^a Exigência

5^a Exigência



____ / ____ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

000047
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/501.198-9	MGP2500703539	31/07/2025
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
[REDACTED]	TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR	

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/15

HAYAH SOLUÇÕES LTDA

**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RE-RATIFICAÇÃO**

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, nascido em [REDACTED] natural de Belo Horizonte/MG, por Identidade n. MG14642003 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. [REDACTED] domiciliado à [REDACTED] Contagem, MG, CEP: 32.285-000

O sócio acima qualificados, único componente da empresa: **MERAK SOLUÇÕES LTDA** registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina em 09/05/2023 sob o número: 42207748998, inscrita no CNPJ sob o número 50.608.535/0001-18, resolvem proceder a alteração contratual e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

RE-RATIFICAÇÃO

- 1º** Neste ato rerratificamos a razão social da empresa para **HAYAH SOLUÇÕES LTDA**
- 2º** Neste ato rerratificamos o nome fantasia para **HAYAH**

ALTERAÇÕES:

1º Do endereço

Neste ato alteramos o endereço da empresa **RUA ANA CARVALHO SILVEIRA, 316 - SALA 3, BAIRRO SILVEIRA, BELO HORIZONTE – MG – CEP 31140-440**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, nascido em 04/06/1992, natural de Belo Horizonte/MG, por Identidade n. MG14642003 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. [REDACTED] domiciliado à [REDACTED] Contagem, MG, CEP: 32.285-000

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adota a razão social de: **HAYAH SOLUÇÕES LTDA**

Paragrafo Primeiro – A empresa adota o nome fantasia de **HAYAH**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade passa a ser na Rua Ana Carvalho Silveira, 316 – Sala 3, Bairro Silveira em Belo Horizonte – CEP 31140-440, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato (Art. 997, II, CC/2002).



CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo continua a ser atividade social a Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Holdings de instituições não-financeiras

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade continuará sendo por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **03/10/2022**. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR**, já qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio-administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos



HAYAH SOLUÇÕES LTDA

e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do sócio-administrador, os quais responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

A presente Sociedade será regida pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



HAYAH SOLUÇÕES LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade somente se dissolverá na forma dos Art. 1.033, 1.076 inciso I, e 1.087 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – Se na data do levantamento do Balanço Especial a sociedade se encontrar com Patrimônio Líquido negativo, o pagamento deverá ocorrer fundamentado em preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único – Também será excluído o sócio, de pleno direito:

- a) Por decisão judicial;
- b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade será regida pelo presente Contrato Social Consolidado, e os casos omissos pelo CC/02 – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte -MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer conflitos surgidos na sociedade, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em via digital
Belo Horizonte 10 de JUNHO de 2025.

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000052

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/501.198-9	MGP2500703539	31/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR



000053

MERAK SOLUÇÕES LTDA



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, nascido em 04/06/1992, natural de Belo Horizonte/MG, por Identidade n. MG14642003 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. [REDACTED] domiciliado à [REDACTED] Contagem, MG, CEP: 32.285-000

Os sócios acima qualificado, único componente da empresa: **MERAK SOLUÇÕES LTDA** registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina em 09/05/2023 sob o número: 42207748998, inscrita no CNPJ sob o número 50.608.535/0001-18, resolvem proceder a alteração contratual e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES:**1º Do endereço**

Neste ato alteramos o endereço da empresa **RUA ANA CARVALHO SILVEIRA, 316 - SALA 3, BAIRRO SILVEIRA, BELO HORIZONTE – MG – CEP 31140-440**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime separação de bens, empresário, nascido em [REDACTED], natural de Belo Horizonte/MG, por Identidade n. MG14642003 SSP/MG e inscrito no CPF sob n. [REDACTED] domiciliado à [REDACTED]

Os sócios acima qualificados, único componente da empresa: **MERAK SOLUÇÕES LTDA** registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina em 09/05/2023 sob o número: 42207748998, inscrita no CNPJ sob o número 50.608.535/0001-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade continua com razão social de: **MERAK SOLUÇÕES LTDA**

Paragrafo Primeiro – A empresa continua com o nome fantasia de **MERAK SOLUÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede da sociedade passa a ser na Rua Ana Carvalho Silveira, 316 – Sala 3, Bairro Silveira em Belo Horizonte – CEP 31140-440, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo continua a ser atividade social a Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas,

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 24/06/2025

Arquivamento 20256960895 Protocolo 256960895 de 24/06/2025 NIRE 42207748998

Nome da empresa MERAK SOLUÇÕES LTDA

30/06/2025

Este documento pode ser verificado em <http://reigin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 576674620075686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUÇÕES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/15

http://assessor.pcs.com.br/assessorweb/autenticacao?chave1=76MK91FkRoagWVIBnvStA&chave2=Ug8cwswsp_h_ckGj5CVlURA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10948525622-TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR

MERAK SOLUÇÕES LTDA

Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Holdings de instituições não-financeiras

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade continuará sendo por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **03/10/2022**. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000 Quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio **TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR**, já qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endoso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio-administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/06/2025

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 24/06/2025

Arquivamento 20256960895 Protocolo 256960895 de 24/06/2025 NIRE 42207748998

Nome da empresa MERAK SOLUÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 576674620075686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MERAK SOLUÇÕES LTDA

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do sócio-administrador, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

A presente Sociedade será regida pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro; supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76), nos termos do Parágrafo Único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 24/06/2025

Arquivamento 20256960895 Protocolo 256960895 de 24/06/2025 NIRE 42207748998

Nome da empresa MERAK SOLUÇÕES LTDA

30/06/2025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 576674620075686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certificado o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade somente se dissolverá na forma dos Art. 1.033, 1.076 inciso I, e 1.087 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – Se na data do levantamento do Balanço Especial a sociedade se encontrar com Patrimônio Líquido negativo, o pagamento deverá ocorrer fundamentado em preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade entrará em liquidação nos casos específicos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único – Também será excluído o sócio, de pleno direito:

- a) Por decisão judicial;
- b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade será regida pelo presente Contrato Social Consolidado, e os casos omissos pelo CC/02 – Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte -MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer conflitos surgidos na sociedade, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em via digital

Belo Horizonte 10 de JUNHO de 2025.

TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR
Sócio Administrador

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certificado o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 24/06/2025
Arquivamento 20256960895 Protocolo 256960895 de 24/06/2025 NIRE 42207748998
Nome da empresa MERAK SOLUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 576674620075686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SEGRETAIRIA GERAL

pág. 11/15



256960895

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MERAK SOLUCOES LTDA
PROTOCOLO	256960895 - 24/06/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 42207748998
CNPJ 50.608.535/0001-18
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2025
SOB N: 20256960895

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10948525622 - TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR - Assinado em 24/06/2025 às 17:08:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 24/06/2025
Arquivamento 20256960895 Protocolo 256960895 de 24/06/2025 NIRE 42207748998
Nome da empresa MERAK SOLUÇÕES LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 576674620075686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000058

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/501.198-9	MGP2500703539	31/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

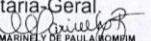
CPF	Nome
[REDACTED]	TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, de NIRE 3121688123-0 e protocolado sob o número 25/501.198-9 em 31/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31216881230, em 21/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED] 2	TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED] 2	TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED] 2	TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR

Belo Horizonte, quinta-feira, 21 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 21/08/2025, às 14:16 conforme horário oficial de Brasília.



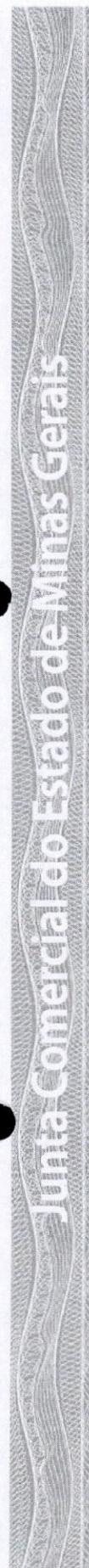
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/501.198-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000060

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 21 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31216881230 em 21/08/2025 da Empresa HAYAH SOLUCOES LTDA, Nire 31216881230 e protocolo 255011989 - 31/07/2025. Efeitos do registro: 21/08/2025. Autenticação: 55D85A44352E34B94A5168FEE376F7664F902D31. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/501.198-9 e o código de segurança ZpNJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/15



000061

Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJEMMJNNIK**

Certidão nº **33.523.237** Exercício: **2025**

Emissão em: **01/10/2025**

Requerimento em: **14:18:55**

Validade: **31/10/2025**

Nome: **HAYAH SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ: **50.608.535.0001.18**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

000062

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.608.535/0001-18

Razão Social: MERAK SOLUCOES LTDA

Endereço: R FLORIANO PEIXOTO 222 SALA 702 / CENTRO / BLUMENAU / SC / 89010-022

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2025 a 05/11/2025

Certificação Número: 2025100722026107174052

Informação obtida em 08/10/2025 08:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2217524935

NOME: TOMAZ ASSIS FERREIRA JUNIOR
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: MG SSP MG
CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]
FILIAÇÃO: TOMAZ ASSIS FERREIRA
REJANE COSTA DE MIRANDA
PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: B
Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 14/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 30/03/2011
OBSERVAÇÕES: [REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]
LOCAL: CONTAGEM, MG DATA EMISSÃO: 17/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MINAS GERAIS
DENATRAN CONTRAN

CNH

2217524935

QR-CODE



000063

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERAK SOLUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.608.535/0001-18

Certidão nº: 48862097/2025

Expedição: 22/08/2025, às 14:32:08

Validade: 18/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERAK SOLUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.608.535/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERAK SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 50.608.535/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:22 do dia 25/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2025.

Código de controle da certidão: **2896.AB96.526F.7470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000066

22/08/2025, 14:29

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 20250000907470198



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 22/08/2025	
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 20/11/2025	
NOME/NOME EMPRESARIAL: HAYAH SOLUÇOES LTDA			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005283324.00-74	CNPJ/CPF: 50.608.535/0001-18	SITUAÇÃO: Ativo	NÚMERO: 316
LOGRADOURO: R ANA CARVALHO SILVEIRA	BAIRRO: SILVEIRA	CEP: 31140440	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
COMPLEMENTO: SALA 3,	DISTRITO/POVOADO:	UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?descServiço=Solicitar+Certid%E3o+de+D%EGbitos+Tribut%E1rios&numProtocolo=2025124860868&autenticacaoModel=r00ABXNyADxnb3Yuc2V...</p>			

000067

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO
020/2025

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

MERAK SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 50.608.535/0001-18 Insc. Est.: 262297868

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 222, bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-022,

Telefone: (31) 9606-5351 e (31)99605-3583 / E-Mail: solucoes.merak@gmail.com

BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3394-4 – CONTA CORRENTE: 8103-5

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: TOMAZ ASSIS FERREIRA, CPF 109.485.256-22 – SOCIODIRETOR DA EMPRESA LICITANTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMINAS.

ITEM	Descrição	Marca/ Ref.	UND	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
20	GRADE ARADORA DE ARRASTO DE 14 DISCOS DE 28 POLEGADAS: Grade aradora intermediária com controle remoto, 14 discos recortados de 28 polegadas e 6mm de espessura com 270mm de espaçamento entre discos, peso mínimo 1450kg, profundidade de trabalho 150 a 250mm, largura de trabalho mínimo 1790mm.	TRIMAK TGA	UN	30	R\$ 21.300,00	R\$ 639.000,00

33	TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS 84 CV: Trator novo, zero hora, ano e modelo 2024 ou superior, trator agrícola de pneu; motor diesel com potência 84 cv, cabinado (com ar condicionado), cabine homologada com ROPS e original de fábrica, motor emissionado mar 1 (tier3), com no mínimo 3 cilindro, refrigerado a água; tração 4x4 com acionamento eletro- hidráulico ou mecânico; transmissão com no mínimo 8 marchas a frente e 4 a ré; alavancas laterais; bloqueio do diferencial com acionamento mecânico; com sistema hidráulico ou mecânico, capacidade de levante no braço oscilante (rótula) de 1400 kgf; sistema elétrico de 12 v; sistema de direção hidrostática; embreagem dupla independente com discos de material orgânico / cera metálico; freio de serviço tipo discos em banho de óleo com acionamento hidráulico, freio de estacionamento; pneus traseiros medindo no mínimo 18.4-30 R1 e pneus dianteiros medindo no mínimo 12.4-24 R1; painel composto de tacômetro, termômetro, indicador de combustível, luzes de advertência para, pressão de óleo, alternador, restrição do filtro do ar, rotação da tdp e luzes direcionais; sistema de iluminação composto de faróis dianteiros e traseiros; tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros; quatro pesos dianteiros e quatro pesos traseiros, sendo dois em cada roda traseira; Garantia: 12 meses, sem limite de horas trabalhadas e de quilometragem; jogo completo de manuais para operação e manutenção (redigidos em português); - - POTÊNCIA NOMINAL DO MOTOR: 60-90 HP; - CILINDROS DO MOTOR: 3-4; - TAMANHO MÁXIMO SUGERIDO PARA OS PNEUS :13-6 R24; - ALTURA MÁXIMA NO EIXO DE ROTAÇÃO DO IMPLEMENTO: 3.75M; - ALTURA MÁXIMA DEBAIXO DO IMPLEMENTO EM POSIÇÃO HORIZONTAL: 3.50M; - ALTURA MÁXIMA DEBAIXO DO IMPLEMENTO EM POSIÇÃO DE	BUDNY 8540STD CABINADO + PLAINA CONCHA E LÂMINA	UN	48	R\$ 230.000,00	R\$ 11.040.000,00
----	---	--	----	----	----------------	-------------------

	DESCARGA: 2.95M; - ÂNGULO DE TRABALHO DE DESCARGA NA ALTURA MÁXIMA : 52°; - ÂNGULO DE ESCAVAÇÃO AO NÍVEL DO SOLO: 47°; - PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 0.20M; - FORÇA DE LEVANTAMENTO AO NÍVEL DO SOLO MEDIDA NO EIXO DE ROTAÇÃO DO IMPLEMENTO: 1.900KG; - CAPACIDADE DE LEVANTE PARA TODO CURSO MEDIDA NO EIXO DE ROTAÇÃO DO IMPLEMENTO : 1.500KG; - CAPACIDADE DE CARGA COM BIG BAG: 1000KG; - ADAPTAÇÃO FIXADA EM 3 PARTES DO TRATOR :FRONTAL, CENTRAL E EIXO TRASEIRO; - SISTEMA DE ACOPLAMENTO RÁPIDO DAS CONEXÕES DE MANQUEIRAS (NÃO E ACOPLAMENTO INDIVIDUAL DAS MANQUEIRAS HIDRÁULICAS) JOYSTICK; - SISTEMA DE ANTI IMPACTO; - SISTEMA DE ACOPLAMENTO RÁPIDO DO H; - CONCHA DE 2M (LÂMINA DE CORTE DA CONCHA PARAFUSADA DE FÁCIL TROCA). - PLAINA DE 2 M (LÂMINA DE CORTE DA PLAINA PARAFUSADA DE FÁCIL TROCA). - BIG BAG DE 4 BRAÇOS: CAPACIDADE DE CARGA DE 1.500 KG. - COM NO MÍNIMO 12 MESES DE GARANTIA DE FÁBRICA.					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 11.679.000,00 ONZE MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS.						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dia..

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Lotes de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado no Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação

merak.
SOLUÇÕES ■

000071

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Blumenau/SC, aos 05 de junho de 2025.

TOMAZ ASSIS FERREIRA

MERAK SOLUCOES LTDA
CNPJ nº 50.608.535/0001-18

Rua Marechal Floriano Peixoto, N.º 222, Centro
Blumenau, Santa Catarina - SC



Município de Palmital
Solicitação 208/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000072

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
208	Aquisição de Material	1	06/10/2025	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome	Nº		
3418-5	JULIANA VISENTIN SCHOMA	126/2025		
Local				
15	Gabinete do Secretario de Agricultura e Pecuaria			
Órgão				
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			
Forma de pagamento				
Descrição		Type		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega				
Local		Prazo		
PALMITAL-PARANÁ		60 Dias		

Descrição:

AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ AO CONVENIO SOB N° 592/2024-SECID

Lote	001 Lote 001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
Código	Nome				
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO				
	002 Departamento de Obras				
	04.122.0401-1095 Encargos Com Contrapartida e Execução de Convênios - Equipamentos				
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
	4.4.90.52.40.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS				
	06780 00847 Convênio 592/2024 - SECID - Equipamentos Rodoviários - Trator I				Do Exercício
019934	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 90 CV	UND	1,00	230.000,00	230.000,00
	TRATOR AGRICOLA 4 CILINDROS, COM MOTOR TURBO INTERCOLLER 90 CV, 2400 RPM PLATAFORMADO, MARCHAS 12 A FREnte E 12 ARÉ, COM CPACIADE DE LEVANTE DE 3.600KG, COMANDO CUPLO, SUPRTE DIATEIRO COM 4 PESOSE 4 PESOS TRASEIROS, PNEUS DIANTEIROS 14.9X24E TRAZEIROS 18.4X34.				
				Total da dotação	230.000,00
				TOTAL	230.000,00
				TOTAL GERAL	230.000,00
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa					
10.002.04.122.0401.1095 230.000,00					
Cod 06780 Fonte 00847 G.Fonte E 230.000,00					



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000073

PARECER Nº 364/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2025 - LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

A formalização de demanda foi apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, e em virtude da solicitação de Adesão, e Justificativa, onde foi deferida pelo Prefeito Municipal.

A presente contratação direta, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2025, resultado do Pregão Eletrônico 020/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS-CIMINAS, encontra fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

I - DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Emerge a indagação a ser analisada neste contexto: a utilização da modalidade de "carona" em atas de Registro de Preços sob a égide da Lei nº 14.133/2021. De forma concisa e precisa, deve-se elucidar as seguintes questões: é viável a adesão a atas de registro de preços? E, em caso afirmativo, qual o fundamento jurídico aplicável?

Em primeiro lugar, a Lei nº 14.133/21, que substitui a Lei nº 8.666/93, expressamente prevê a adesão a atas de registro de preços, mantendo-se essa possibilidade no ordenamento jurídico mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000074

É importante destacar a inovação em relação aos limites quantitativos da adesão. Enquanto o Decreto nº 7.892/13 previa apenas um limite, a Lei nº 14.133/21 estabeleceu dois: o quantitativo total decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata (§ 4º do artigo 22). Além disso, as contratações de um mesmo órgão ou entidade não podem exceder a 50% desses mesmos quantitativos (§ 4º do artigo 86).

Portanto, na Lei nº 14.133/21, tanto as contratações quanto as adesões têm limites claros estabelecidos. Assim, as condições materiais de adesão são aquelas previstas na Lei nº 14.133/21, que é a legislação que autoriza a adesão.

DO FUNDAMENTOS

De início, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica, especialmente os atos de planejamento e caráter discricionário que ensejaram a adesão da ata em comento.

Ressalte-se, ainda, que a análise toma por base a legalidade e regularidade do procedimento licitatório cuja ata se pretende aderir, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos.

É inquestionável que a Licitação é elementar no processo de aquisição da Administração Pública, tendo raríssimas exceções. Isso se dá, exatamente pelo fato de que no âmbito do Poder Público, a transparência, economicidade, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, dentre outros, constituem prerrogativas inerentes da função Estatal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021. Tal procedimento foi regulamentado por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023 que trata do Sistema de Registro de Preços.

Desta feita, é perfeitamente possível a utilização da legislação federal, no caso de omissão do Legislador Municipal. Tudo isso, em consonância ao princípio da simetria e pacto federativo, o que não isenta o Poder Público Municipal em legislar de forma específica aos seus interesses em matéria de licitações. Posto isso, o Decreto nº 11.462/2023 é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000075

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Em corroboração ao texto legal supramencionado pondera Joel Niebuhr (2015, p. 697):

Adesão à ata de registro de preços, apelidada de carona, é o procedimento por meio do qual um órgão ou entidade que não tenha participado da licitação que deu origem à ata de registro de preços adere a ela e vale-se dela como se sua fosse.

Observa-se, então, ser perfeitamente possível a adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a ata de registro de preços decorrentes de licitação realizada por outro ente público (inclusive fundos), sendo necessário, todavia, o preenchimento de terminados

São, pois, requisitos para extensão da Ata de Registro de Preços: interesse de órgão não participante (carona) em usar Ata de Registro de Preços; avaliação em processo próprio, interno do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são vantajosos, fato que pode ser revelado em simples pesquisa; prévia consulta a anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor, com observância da ordem de classificação; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à ausência de prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias; limitação da quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Os órgãos e entidades da Administração Pública (federal, estadual, distrital e municipal) que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) podem aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Justificativa da Vantagem: É preciso apresentar uma justificativa clara da vantagem da adesão, o que inclui situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.
- b) Compatibilidade de Valores: Deve-se demonstrar que os valores registrados são compatíveis com os praticados no mercado, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000076

- c) Consulta e Aceitação Prévia: A adesão requer consulta e aceitação prévias tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor. A autorização do órgão gerenciador só ocorrerá após a aceitação do fornecedor.

Em sincronia com o que estabelece a legislação federal, o artigo 29 prevê a necessidade de realização de pesquisa de preços quando da adesão à ata. O dispositivo determina que tal pesquisa deverá ser realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Sendo assim, em observância ao artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, deve o gestor realizar pesquisa de preços, a fim de demonstrar que esses estão de acordo com os valores praticados pelo mercado. A necessidade de realização de pesquisa de preços, no entanto, é uma exigência legal, não podendo ser ignorada. Nesse sentido, inclusive, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 1794/2023-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante tem até noventa dias para efetivar a aquisição ou contratação, respeitando o prazo de vigência da ata. Este prazo pode ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação e aceitação do órgão gerenciador, desde que dentro do limite temporal de vigência da ata.

No que tange aos Limites para as Adesões à ata de registro de preços, a administração está sujeita às seguintes regras de controle:

- a) Limite Individual: As aquisições ou contratações adicionais por cada órgão ou entidade não podem exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) Limite Total: O quantitativo total decorrente das adesões, independentemente do número de órgãos não participantes, não pode exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000077

Resguardadas ainda as seguintes exceções aos Limites: Medicamentos e Material Médico-Hospitalar de Urgência e Transferências Voluntárias.

Segundo Justen Filho (2010), o Sistema de Registro de Preços é vantajoso por representar economia de tempo, recursos financeiros e mão de obra, à medida que afasta a necessidade da realização de inúmeras licitações para compras cuja necessidade é frequente; torna a contratação mais rápida, pela possibilidade de se realizar a licitação sem a necessidade de dotação orçamentária; maior prazo para a contratação, considerando o período de vigência da ata; flexibilidade em relação à quantidade e qualidade contratadas; e, sobretudo, a possibilidade de outros órgãos adquirirem os respectivos bens consignados naquela ata, significando dizer que uma mesma ata de registro de preços originada em processo licitatório de um órgão pode ser utilizada para atender à necessidade de compras de diferentes órgãos, situação na qual o presente caso se enquadra.

A adesão à ARP nº 046/2025/CIMINAS, é considerada economicamente vantajosa, com preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado em pesquisa de preços anexada ao processo. Além disso, a adesão garante, celeridade na contratação: agiliza o processo de aquisição. Padronização dos materiais e equipamentos: assegura a conformidade com os padrões de alta qualidade dos equipamentos. Conformidade com os parâmetros técnicos: garante que o bem adquirido atenda aos requisitos técnicos exigidos.

A adesão permite suprir com eficiência as necessidades da rede de ensino, especialmente no que se refere à estruturação física e pedagógica das unidades escolares. Os produtos registrados na ata possuem qualidade assegurada e especificações e conformidade técnica.

Registre-se que o quantitativo a ser adquirido não pode ultrapassar o limite previsto em ata e reservado a órgão não participante, e a administração deve se certificar de analisar estes números através dos setores competentes.

Há dotação orçamentária, termo de adequação orçamentária e autorização de despesa, formalmente preenchendo os requisitos da legislação.

CONCLUSÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes jurídicas aplicáveis, a presente análise foca estritamente nos aspectos formais e legais do processo de adesão à Ata de Registro de Preços, não adentrando na conveniência, oportunidade ou questões técnico-administrativas. As informações fornecidas são de responsabilidade dos gestores envolvidos.

Com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que trata da assessoria jurídica, esta Assessoria entende que, desde que as recomendações contidas neste documento sejam observadas, não há impedimentos para o trâmite regular do processo de adesão à Ata de Registro de Preços.

Considerando a justificativa apresentada pela Administração, especialmente a vantajosidade da contratação demonstrada, e desde que as orientações acima sejam seguidas, opino pelo prosseguimento regular do processo.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000078

Esta análise se restringiu às questões jurídicas observadas na instrução processual e seus anexos, conforme o parágrafo único do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, e, considerando a justificativa apresentada pela Administração, **mormente pela expressiva vantajosidade da contracção** demonstrada na justificativa, desde que observadas as orientações acima narradas, opino pelo deslinde regular do processo examinado.

É o parecer, submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 06 de Outubro de 2025.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000079

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025.

VALOR: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	PREÇO UN.	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	01	230.000,00	230.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.002.26.782.2601-10 33.4.49052.40.00-00858

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 86 e artigo 74 IV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 07 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



000080

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025..

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, caput, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, tendo como contratada a Empresa **CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18.**

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	PREÇO UN.	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	01	230.000,00	230.000,00

O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 86 e artigo 74 IV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital-PR, 07 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



000081

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025..

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025 atende a todos os requisitos do O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 86 e artigo 74 IV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente inexigibilidade;

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação n. 24/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, com a empresa **CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18**, no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**

Publique-se, Cumpra-se.

Palmital-PR, 07 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

000082

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 24/2025**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025.

VALOR: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	PREÇO UN.	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	01	230.000,00	230.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.002.26.782.2601-10
33.4.49052.40.00-00858

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 86 e artigo 74 IV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital-PR, 07 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 124/2025****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025..

Com fundamento nas informações constantes na Solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 25, *caput*, e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento da prestação dos serviços supramencionados, tendo como contratada a Empresa

CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18.

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANT	PREÇO UN.	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	01	230.000,00	230.000,00

O presente procedimento de Inexigibilidade tem fundamento no Artigo 86 e artigo 74 IV, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital-PR, 07 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

000083

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/10/2025. Edição 3381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕESPROCESSO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025

Pelo presente instrumento, o Município de **PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG *369.***-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.308.079-**, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ana Carvalho Silveira,n.316-Sala 3, Bairro Silveira, Cep-31.140-440-Belo Horizonte-(MG), neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR**, residente na Rua portador do RG: MG-*464**** SSP/MG-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.485.256-**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo Inexigibilidade, do tipo (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo Inexigibilidade Nº 24/2025, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025**, com entrega única, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidas, Processo Inexigibilidade Nº 24/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	BUDNY 8540STD	UN	01	230.000,00	230.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital Original do Certame Licitatório, Processo de Adesão e o Processo de Inexigibilidade Nº 24/2025 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, vinculados ao PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025/CIRAU, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2025, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Adesão e Processo de Inexigibilidade Eletrônico Nº 21/2025 e respectivos anexos, na proposta comercial do licitante vencedor, na Lei Federal 14.133/2021, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 14.133/2021, PROCESSO DE ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025, e ao Processo Inexigibilidade Nº 24/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

- I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na Rua Moisés Lupion, N.1001-Centro Cidade Palmital/PR, CEP: 85.270-000, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência e capacitação, conforme as especificações do objeto no edital, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Processo Inexigibilidade Nº 21/2025 que deu origem ao presente instrumento.
- VI - Obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII - Obriga-se ainda o(a) **CONTRATDO(A)** a apresentar certidão(ões) negativa(s) dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, podendo os pagamentos ser suspensos até a sua devida regulamentação, sem prejuízo a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR -Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000085

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade, eficiência, capacitação e responsabilidade, conforme as especificações do objeto;

VIII - Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá atender as especificações técnicas apresentadas, e deverá ser entregue em até 90(noventa) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério desta municipalidade, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção caso não atenda as especificações técnicas do objeto licitado, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificado, ou no período de uso apresentar defeitos.

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

a) Todas as despesas oriundas da necessidade de troca/substituição, laudos/perícias verificada(s) pelo CONTRATANTE, serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

IV - Os objetos a serem fornecidos devem ser de qualidade compatível com exigido de acordo com a proposta apresentada.

V - Os equipamentos deverão ter garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade de entregar o objeto de qualidade com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não observadas e/ou indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6780	10.002.04.122.0401.1095	00847	4.4.90.52.00.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 110.900,00 (Centro e dez mil e novecentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a entrega do equipamento com as definidas Notas Fiscais atestadas, até 30º dia subsequente e o pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000086

11.9 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluuada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 1º - A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 137/2021, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto na Lei Federal 14.133/2021, e incidentes sobre este contrato, particularmente o de extinção contratual administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei 14.133/2021, e em geral, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria, em especial na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Processo Inexigibilidade Nº 24/2025, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Fica pactuado entre as partes, que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais clausulas vinculadas submetidas a esta data.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 08/10/2025

ROBERTO CARLOS Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991 ROSSI:86430807991
1 Dados: 2025.10.10
14:35:49 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HAYAH SOLUÇÕES HAYAH SOLUÇÕES
LTDA:5060853500 LTDA:50608535000118
0118 2025.10.10 14:24:24
-03'00'

TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

DIEGO PADILHA DE JESUS
CPF-[REDACTED]

JOAO PEDRO PEDROSO
CPF-[REDACTED]

MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR



CNPJ: 75.680.025/0001-82

000088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ana Carvalho Silveira,n.316-Sala 3, Bairro Silveira, Cep-31.140-440-Belo Horizonte-(MG), neste ato representada por seu representante Legal, Senhor TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR.

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	BUDNY 8540STD	UN	01	230.000,00	230.000,00

OBJETO: VEÍCULO, TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025

DATA DO CONTRATO: 08/10/2025

VIGÊNCIA: 07/10/2026

VALOR TOTAL: R\$: 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

0000089

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 173/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA – CNPJ- 50.608.535/0001-18, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ana Carvalho Silveira,n.316-Sala 3, Bairro Silveira, Cep-31.140-440-Belo Horizonte-(MG), neste ato representada por seu representante Legal, Senhor TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR.

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	BUDNY 8540STD	UN	01	230.000,00	230.000,00

OBJETO: VEÍCULO, TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025

DATA DO CONTRATO: 08/10/2025

VIGÊNCIA: 07/10/2026

VALOR TOTAL: R\$: 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
 Código Identificador:9E6650D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000090

PARECER Nº 377/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 24/2025 - LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA NOVO
NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO
ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS 046/2025.**

ASSUNTO: Análise de Legalidade em Contratação Pública. Fornecimento de Objeto em Desconformidade com as Especificações Editalícias. Fundamentos para Extinção Contratual e Anulação de Adesão à Ata de Registro de Preços. Exercício do Poder-Dever de Autotutela Administrativa.

I. RELATÓRIO

1.1. Objeto da Consulta

Este parecer é emitido em resposta à consulta formulada pela Administração do Município de Palmital, com o objetivo de analisar a legalidade e as consequências jurídicas decorrentes do Contrato Administrativo nº 173/2025. O referido contrato foi celebrado com a empresa AYAH SOLUÇÕES LTDA, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 046/2025, para a aquisição de um trator agrícola.

A questão central reside na constatação de que o bem entregue pela contratada não possuía as características técnicas exigidas no edital do certame original, tendo sido, contudo, objeto de recebimento inicial por equívoco do agente público responsável pela verificação. A descoberta posterior da inconformidade motiva a presente análise sobre as medidas administrativas cabíveis para a rescisão do ajuste e a anulação do procedimento de adesão, visando ao restabelecimento da legalidade.

1.2. Descrição Cronológica dos Fatos

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000091

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A sequência fática que deu origem à presente consulta pode ser assim delineada:

1. Adesão à Ata de Registro de Preços: A Administração Municipal de Palmital, necessitando adquirir um trator agrícola, optou por aderir, na condição de "carona", à Ata de Registro de Preços nº 046/2025, cujo órgão gerenciador era outra entidade pública. A adesão resultou na formalização do Contrato Administrativo nº 173/2023 com a empresa AYAH SOLUÇÕES LTDA, para o fornecimento de um "TRATOR AGRÍCOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD".

2. Constatação da Irregularidade: Em momento subsequente, durante uma verificação técnica mais aprofundada, a própria Administração constatou que o trator entregue não atendia a especificações técnicas essenciais previstas no Termo de Referência e no edital que originaram a ARP. A desconformidade era de natureza material, afetando características fundamentais do objeto contratado.

3. Rescisão Consensual: Diante da irregularidade insanável e da impossibilidade de aproveitamento do bem, as partes celebraram, em 19 de outubro de 2023, o "Termo de Rescisão Amigável de Contrato", por meio do qual extinguiram as obrigações contratuais futuras. Embora tal medida tenha resolvido pragmaticamente a continuidade do contrato, ela não sana o vício de legalidade que maculou o procedimento de contratação desde o recebimento indevido do objeto, o que impõe a necessidade de uma análise jurídica aprofundada para a adoção das medidas administrativas corretivas.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Poder-Dever de Autotutela e o Princípio da Legalidade Estrita: A Obrigação de Anular Atos Viciados

A Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita, segundo o qual só lhe é permitido agir nos estritos limites da lei. Corolário direto deste princípio é o poder-dever de autotutela, que confere à Administração a prerrogativa e a obrigação de controlar seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inoportunos ou inconvenientes.¹

Este poder-dever encontra-se consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de duas súmulas basilares. A Súmula 346 estabelece, de forma concisa, que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".³ A Súmula 473, por sua vez, detalha o instituto, ao dispor que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos...".⁶

A distinção entre anulação e revogação é crucial para o caso em tela. A anulação decorre de um vício de legalidade e opera com efeitos retroativos (*ex tunc*), desfazendo o ato desde sua origem, pois de um ato ilegal não se originam direitos.⁸ Já a revogação incide sobre atos válidos, porém não mais convenientes ao interesse público, e seus efeitos são prospectivos (*ex nunc*), respeitando as situações já consolidadas.¹⁰

No presente caso, a entrega de um objeto em desconformidade com o edital e o seu recebimento indevido configuraram uma patente ilegalidade, e não uma mera questão de



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000092

CNPJ: 75.680.025/0001-82

conveniência. Portanto, a via adequada para a correção do vício não é a revogação, mas sim a anulação dos atos administrativos viciados.

Nesse contexto, a celebração do "Termo de Rescisão Amigável" representa uma medida de natureza contratual, eficaz para extinguir as obrigações futuras entre as partes. Contudo, este acordo de vontades é juridicamente incapaz de sanar a ilegalidade do ato administrativo de recebimento do bem. Um acordo entre a Administração e o particular não pode convalidar um ato nulo, que viola o princípio da legalidade e o interesse público. Assim, embora a rescisão contratual tenha sido um passo prático e correto, persiste o dever da Administração de, no exercício da autotutela, anular formalmente os atos administrativos que permitiram a consolidação de uma situação fática e jurídica ilegal.

Característica	Anulação	Revogação	Extinção Contratual (Art. 137, Lei 14.133/21)
Fundamento	Ilegalidade (Vício insanável)	Conveniência e Oportunidade (Mérito)	Inexecução contratual, interesse público, etc.
Efeito Jurídico	Retroativo (<i>Ex Tunc</i>)	Prospectivo (<i>Ex Nunc</i>)	Varia; geralmente prospectivo (<i>Ex Nunc</i>)
Competência	Administração ou Poder Judiciário	Apenas a Administração que praticou o ato	Administração (unilateral), Consensual, Judicial ou Arbitral
Base Legal Primária	Súmulas 346 e 473, STF; Art. 71, III, Lei 14.133/21	Súmula 473, STF	Art. 137 e 138, Lei 14.133/21
Direitos Indenizatórios	Regra geral: indeniza-se o que foi executado de boa-fé.	Respeita-se os direitos adquiridos.	Direitos previstos no Art. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

2.2. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a Caracterização do Vício Insanável

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é uma das colunas mestras do processo licitatório. Ele estabelece que tanto a Administração quanto os licitantes estão estritamente sujeitos às normas e condições fixadas no edital. Esse princípio assegura a





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000093

CNPJ: 75.680.025/0001-82

isonomia entre os concorrentes e garante que a Administração receberá exatamente o objeto que especificou e pelo qual os licitantes competiram.

A entrega de um bem com especificações técnicas diversas daquelas exigidas no edital representa uma violação frontal e direta a este princípio. Tal desconformidade não se caracteriza como um mero erro formal, passível de correção sob a égide do princípio do formalismo moderado. Enquanto erros formais são aqueles que não comprometem a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta (como a ausência de numeração em uma página), a inadequação do próprio objeto é um vício de natureza material e substantiva.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, incisos II e V, classifica como **vício insanável** a proposta que "não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital" ou que "apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável". Se a proposta já seria desclassificada por tal motivo, com maior razão a entrega efetiva de um objeto viciado impõe a invalidação do ato. Um vício é considerado insanável quando sua correção não é possível sem ferir a isonomia ou a legalidade do certame. A aceitação de um objeto diferente implicaria, na prática, a alteração do objeto da licitação após o seu julgamento, o que é vedado.

É fundamental compreender que o erro cometido pelo agente público no ato do recebimento não tem o condão de convalidar ou "sanar" a irregularidade. O vício é objetivo, reside na incompatibilidade entre o bem entregue e o bem licitado. Um ato administrativo ilegal, como o recebimento de objeto desconforme, não se torna legal pelo fato de ter sido praticado por engano. A ilegalidade persiste e o dever de corrigi-la permanece. A situação análoga à do vício oculto (*vício redibitório*) ilustra que, mesmo após o recebimento definitivo, o contratado continua responsável por defeitos que não eram aparentes, o que reforça a ideia de que o ato de recebimento não exime o fornecedor de sua obrigação principal de entregar o objeto em perfeita conformidade com o contrato.

2.3. Da Extinção do Contrato por Descumprimento de Normas Editalícias

A decisão de formalizar a rescisão amigável do contrato encontra respaldo direto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O art. 137 da Lei nº 14.133/2021 elenca os motivos que justificam a extinção do contrato, e seu **inciso I** é taxativo ao prever como causa o "não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos".¹⁹

A entrega de um trator com especificações inferiores ou diversas das contratadas é a materialização exata do "cumprimento irregular" de especificações e normas editalícias. Diante de tal fato, a lei confere à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato, uma das chamadas cláusulas exorbitantes do direito administrativo.²²

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica nesse sentido. No julgamento do **Acórdão 2611/2016-Plenário**, a Corte de Contas analisou caso similar, em que uma empresa apresentou amostra em conformidade com o edital, mas, na fase de execução, entregou um produto diferente. O TCU concluiu que tal conduta configurou descumprimento contratual, justificando a rescisão do ajuste e a aplicação de sanções à contratada. A situação fática de Palmital é diretamente análoga, o que confere robustez à decisão de extinguir o vínculo contratual.



A opção pela via consensual, em vez da unilateral, embora juridicamente distinta, leva ao mesmo resultado prático: o fim do contrato. Essa escolha pode ser justificada por razões de celeridade e eficiência administrativa. No entanto, é imperativo que o processo administrativo documente que a rescisão amigável foi motivada pela inexecução contratual por parte da empresa, com base no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021. Isso resguarda a Administração de futuras alegações de que teria agido sem fundamento ou de que teria culpa concorrente, e fundamenta a apuração de responsabilidades.

2.4. Da Nulidade Absoluta do Ato de Aceitação e a Consequente Anulação do Procedimento

O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, é um ato administrativo formal e vinculado, que consiste na verificação da conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais. O art. 140 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor, em seu §1º, que "O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato".²⁶

O ato do agente público que, por equívoco, aceitou um objeto em desacordo com o edital é, portanto, um ato praticado em manifesta ilegalidade. Como tal, é um ato nulo de pleno direito. A nulidade, neste caso, é absoluta, pois viola o interesse público primário, a legalidade, a isonomia e a vinculação ao edital. O erro do servidor não gera direitos para a contratada nem convalida a situação irregular.²⁷

A teoria das nulidades no direito administrativo estabelece que um ato nulo não produz efeitos válidos e contamina os atos subsequentes que dele dependam. O recebimento do objeto é condição para o pagamento e para a quitação das obrigações da contratada. Sendo nulo o ato de recebimento, todos os atos posteriores que nele se baseiam são igualmente nulos.

Essa ilegalidade, por ser de natureza material e insanável, atrai a incidência do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que determina que a autoridade superior poderá "proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável".¹⁶ A anulação, neste contexto, não é uma faculdade, mas um dever imposto pelo princípio da autotutela. A orientação do TCU para casos de irregularidade insanável, embora recomende a ponderação sobre os impactos da anulação, aponta para a invalidação como regra quando a manutenção do contrato se mostra mais danosa ao interesse público, o que é evidente quando o objeto recebido não atende às necessidades que motivaram a contratação.²⁷

2.5. Do Cancelamento da Adesão à Ata de Registro de Preços como Consequência Lógica da Nulidade

Identificada a nulidade do ato de recebimento e, por consequência, do próprio contrato dele decorrente, a medida administrativa que se impõe é a anulação do procedimento que deu origem a essa contratação viciada. No caso em tela, o procedimento foi a adesão à Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000095

CNPJ: 75.680.025/0001-82

A anulação da adesão é o remédio jurídico mais preciso e adequado. A teoria dos atos administrativos ensina que o acessório segue o principal. Se a contratação (ato principal) é nula, o ato que a viabilizou (a adesão, ato acessório) também o é.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 82, inciso IX, prevê que o edital de registro de preços deve dispor sobre as "hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências", demonstrando que a ata e as adesões a ela não são imunes à invalidação.²⁸ Um exemplo prático e análogo foi observado no Município de São Luís, que procedeu ao cancelamento formal de uma adesão à ARP por identificar um "vício insanável" no procedimento, qual seja, a ausência de publicação da ata.³⁰ Tal precedente administrativo ilustra a correção e a viabilidade da medida aqui proposta.

É importante notar que a anulação deve se restringir ao ato de adesão praticado pelo Município de Palmital. Esta abordagem é cirúrgica e preserva a integridade do Sistema de Registro de Preços como um todo, bem como a validade da ARP original para o órgão gerenciador e outros eventuais participantes que não incorreram na mesma ilegalidade. A anulação da adesão resolve o problema local sem gerar instabilidade sistêmica, demonstrando uma aplicação ponderada e tecnicamente correta do direito.

III. CONCLUSÃO

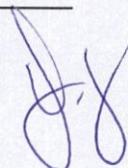
3.1. Síntese do Entendimento

Diante de todo o exposto, a análise jurídica dos fatos e do direito aplicável permite sintetizar o seguinte entendimento:

- a) O fornecimento do trator em desacordo com as especificações técnicas do edital configura descumprimento contratual grave e violação direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, caracterizando um vício material e insanável.
- b) O ato administrativo de recebimento do objeto, praticado por equívoco, é nulo de pleno direito, uma vez que a falha do agente público não tem o poder de convalidar uma situação de manifesta ilegalidade.
- c) A celebração do Termo de Rescisão Amigável, embora seja uma medida pragmática para a extinção do vínculo contratual, não exime a Administração Pública do seu poder-dever de autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF, de anular formalmente os atos administrativos ilegais que macularam o processo.

3.2. Parecer

Com base na fundamentação exposta, este órgão de consultoria jurídica **opina favoravelmente** pela adoção das seguintes medidas administrativas pela autoridade competente:





MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR 000096

CNPJ: 75.680.025/0001-82

a) **Ratificação da Extinção Contratual:** Ratificar o "Termo de Rescisão Amigável de Contrato" nº 173/2023, fazendo constar expressamente nos autos do processo administrativo que a motivação para a extinção do ajuste foi o descumprimento de especificações editalícias pela contratada, com fundamento no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) **Anulação do Procedimento de Contratação:** Instaurar processo administrativo próprio, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos interessados⁶, para declarar a nulidade absoluta dos atos administrativos praticados a partir do recebimento indevido do objeto.

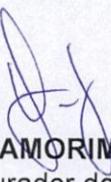
c) **Anulação Específica da Adesão à Ata:** O ato conclusivo do processo de anulação deverá ser a declaração de nulidade, com efeitos retroativos (*ex tunc*), do ato administrativo que formalizou a adesão do Município de Palmital à Ata de Registro de Preços nº 046/2025 para a aquisição em questão.

3.3. Encaminhamento

Sugere-se o encaminhamento deste parecer à autoridade superior competente para que, acolhendo seus fundamentos, adote as providências administrativas recomendadas, juntando-se cópia integral deste aos autos do processo referente ao Contrato nº 173/2025.

É o parecer, submeta-se à apreciação superior.

Palmital-PR, 13 de Outubro de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR46.945

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 173/2025**

000097

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 24/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 124/2025
EXTRATO DE CONTRATO N° 173/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: HAYAH SOLUÇÕES LTDA – CNPJ- 50.608.535/0001-18, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ana Carvalho Silveira,n.316-Sala 3, Bairro Silveira, Cep-31.140-440-Belo Horizonte-(MG), neste ato representada por seu representante Legal, Senhor TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR.

ITEM						
ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	BUDNY 8540STD	UN	01	230.000,00	230.000,00

OBJETO: VEÍCULO, TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025

DATA DO CONTRATO: 08/10/2025

VIGÊNCIA: 07/10/2026

VALOR TOTAL: R\$: 230.000,00(Duzentos e trinta mil reais)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:9E6650D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/10/2025. Edição 3383
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
 RESCISÃO DO CONTRATO 173/2025

000098

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N°124/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 173/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG *369.***-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.308.079-**, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR.

AYAH SOLUÇÕES LTDA- CNPJ- 50.608.535/0001-18, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Ana Carvalho Silveira,n.316-Sala 3, Bairro Silveira, Cep-31.140-440-Belo Horizonte-(MG), neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR**, residente na Rua portador do RG: MG-*464**** SSP/MG-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.485.256-**, denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **TRATOR AGRICOLA NOVO NOVA ZERO HORAS, COM ADESÃO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025/CIMINAS E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2025**, com entrega única, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidas, Processo Inexigibilidade N° 24/2025 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UN	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TRATOR AGRICOLA NOVO ZERO HORAS 84CV BUDNY 8540STD CABINADO	BUDNY 8540STD	UN	01	230.000,00	230.000,00

MOTIVO: Fica rescindido, amigavelmente, sem qualquer sanção, nada tendo as partes a reclamar, a qualquer título ou em qualquer instância, o Contrato Administrativo n. 173/2025, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, por expressa manifestação de vontade entre as partes (Recomendação Administrativa nº 01/2021 da Secretaria de Finanças e Administração e requerimento da contratada que fazem parte integrante do presente Procedimento), não restando quaisquer direitos e obrigações de uma para com a outra.

Palmital – PR, 13 de Outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal
 Contratante

AYAH Soluções LTDA
 CNPJ- 50.608.535/0001-18

TOMAS ASSIS FERREIRA JUNIOR
 Contratada

Testemunhas:

NOME: **LIDIANE SIMIANO**
 CPF/MF: [REDACTED]

Nome: **JOÃO PEDRO PEDROSO**
 CPF/MF: [REDACTED]

Publicado por:
 Antonio Ferraz de Lima Neto
 Código Identificador:0DB56AF5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/10/2025. Edição 3384
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>